



## Não incide ISS sobre deságio de atividades de factoring, diz juíza

A atividade de fomento mercantil, ou *factoring*, não é fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN). Assim, a 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo determinou que o tributo não deve incidir sobre o lucro obtido por empresas do ramo na capital paulista em razão do fator de deságio na compra de créditos de terceiros.

Divulgação



Divulgação

Fomento mercantil não é fato gerador do ISS

Representada pelos advogados **Richard Paes Lyra** e **Richard Paes Lyra Junior**, a Associação Nacional de Fomento Comercial (Anfac) havia ajuizado ação coletiva contra a Prefeitura de São Paulo, questionando a cobrança do imposto sobre o deságio. Segundo a autora, o tributo deveria incidir apenas sobre a atividade de gestão e assessoramento das empresas faturizadas.

A juíza Carmen Cristina Teijeiro e Oliveira observou que a [Lei Complementar 116/2003](#), ao estabelecer a lista de serviços sobre os quais o ISSQN incide, de fato não menciona a atividade de aquisição de créditos.

De acordo com a magistrada, há "nítida e expressa delimitação para a cobrança da exação apenas e tão somente no tocante à prestação dos serviços de apoio que a ela se relacionam".

Para ela, o deságio financeiro suportado pela empresa faturizada também não poderia ser incorporado ao preço do serviço de assessoria creditícia. Isso porque o fator de compra é definido com base em parâmetros que não se relacionam diretamente com a prestação do serviço acessório de gestão e assessoria da carteira de crédito, tais como custo de oportunidade, carga tributária, despesas de cobrança, expectativas de lucro etc.

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
1016222-32.2021.8.26.0053

Date Created  
30/06/2021